

Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO N° 134/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NO HOSPITAL MUNICIPAL DE BEBEDOURO E NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OSS - INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, DE CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 4842/2013, PROCESSO N° 184/2013.

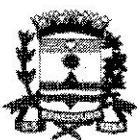
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a Organização Social de Saúde - OSS - **INSTITUTO DOS LAGOS - RIO**, Associação Não Governamental, sem fins lucrativos, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do Rio de Janeiro, à Rua do Carmo nº 9, 10º andar - Parte, Centro, CEP. 20011-020, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 07.813.739/0001-61 e Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador do RG. nº 34.231.224-8 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 307.157.118-65, residente e domiciliado na cidade de Barueri/SP., à Alameda Bem Te Vi nº 225, Morada dos Pássaros - Aldeia da Serra, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o **Processo n° 184/2013 de Dispensa de Licitação nº 4842/2013**, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação Emergencial de Organização Social de Saúde - OSS**, para a **Prestação de Serviços Especializados em Administração e Gestão do Hospital Municipal de Bebedouro e sua Rede de Serviços de Assistência**, com o **Gerenciamento das Atividades de Assistência Médico-Hospitalar do Município**, do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que se caracterizam por **Gestão dos Processos de Assistência Médico-Hospitalar de Urgência/Emergência, de Atenção Ambulatorial, de Atendimento a Pacientes internados nas dependências do Hospital, Especialidades Clínicas, Cirúrgicas, Serviços de Diagnósticos por Imagem e dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativos no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, com Operação dos serviços atualmente existentes, Implantação de novos serviços, Administração da Cadeia Logística, de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos e de Contratação de Serviços de Apoio Essenciais**.

1.1.1. Constituirão atividades médico-assistenciais a serem gerenciadas as constantes do **ANEXO I - DOS BLOCOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE SERVIÇOS** componente do presente contrato e que deverão incluir atividades médicas nas áreas de Urgência/Emergência, Medicina Interna, Cirurgia Geral, Ambulatório de Especialidades Médicas e Assistência Primária à Saúde, com os propósitos de manutenção dos serviços médicos e atendimento das necessidades do município no tocante à saúde pública.

"Deus Seja Louvado"



1.1.2. Constituirão atividades de implantação de novos serviços a participação no planejamento de organização de novos serviços a serem implantados em conjunto com os setores técnicos do Departamento Municipal de Saúde, incluindo-se a elaboração de orçamentos de investimentos, a incorporação de equipamentos e tecnologias médicas que forem fornecidas e/ou financiadas pela Prefeitura Municipal de Bebedouro por meio de repasse de recursos aprovados por procedimento específico.

1.1.3. Constituirão atividades de apoio ao gerenciamento passíveis de serem contratadas as relacionadas à boa execução da assistência e desde que não sejam passíveis de realização pelo corpo funcional da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender os serviços regulares, no Hospital Municipal de Bebedouro e no Departamento Municipal de Saúde, durante o atendimento ao público cabendo-lhes cumprir as normas e regulamentos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como se reportarem a Comissão Especial de Acompanhamento do presente contrato designada pelo Sr. Prefeito Municipal, com responsabilidades específicas de auditoria, avaliação e controle.

2.2. Cabe, ainda mais, aos profissionais da **CONTRATADA**, assegurar o atendimento dos clientes do SUS e seus representantes usuários, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade, eficiência e resolutividade dos serviços de saúde do Município.

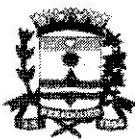
2.3. É vedada a cobrança de preço de qualquer serviço prestado em decorrência do presente contrato aos clientes do SUS, ou de seus representantes, respondendo a **CONTRATADA** pela cobrança indevida que for feita por qualquer um de seus profissionais, empregados, associados ou prepostos, desde que devidamente comprovada, quando, então, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal promovido pela **CONTRATANTE**, que providenciará o resarcimento do cliente ou seu representante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, por acordo mútuo das partes, até o limite legal.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REPASSES DE RECURSOS DE INVESTIMENTOS

4.1. Pela prestação dos serviços tratados na **Cláusula Primeira** deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores efetivamente incorridos, de acordo com os preços da planilha orçamentária constante no **ANEXO I**, em moeda corrente do país, deduzidos dos valores globais os valores equivalentes aos repasses diretos para custeio da Folha de Pagamentos dos Profissionais Médicos efetivos estatutários da **CONTRATANTE**.



4.2. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 2.820.000,00 (Dois milhões, oitocentos e vinte mil reais)**, com repasses mensais para custeio da operação assistencial de até **R\$ 940.000,00 (Novecentos e quarenta mil reais)**.

4.2.1. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e prioridade, consignar recursos específicos para investimentos em reformas, aquisição de instrumentais, equipamentos médicos, incorporação de sistemas de informações em saúde ou outros bens imóveis, móveis ou ativos, mediante termo aditivo especificamente vinculado e respeitando os limites legais e de dotação orçamentária.

4.3. O repasse dos recursos necessários à execução do presente deverão ser efetuados até o **décimo dia do mês subsequente ao vencido**, com a avaliação e aprovação prévia dos relatórios de produção apontada pela Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato.

4.4. Todos os tributos, encargos previdenciários e trabalhistas dos médicos utilizados nos serviços da **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da mesma, não tendo a **CONTRATANTE** que arcar com qualquer despesa relativa a este ônus.

4.5. Estarão incluídos no preço acima, todos os tributos e encargos, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, que não estiverem expressamente ressalvados na proposta da **CONTRATADA**, com a indicação das respectivas alíquotas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. Após o período inicial de **03 (três) meses** de vigência, o presente Contrato poderá ser renovado respeitando o limite legalmente estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93, cabendo, caso comprovado a necessidade, reajuste que aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

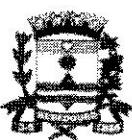
6.1. Ratificada a contratação emergencial pela dispensa de licitação, a **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para a assinatura do competente contrato administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo plenamente justificado e sob condição de ser aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – manter profissionais de medicina em quantidades suficientes para atender as ações e serviços regulares no Hospital Municipal de Bebedouro e no Departamento Municipal de Saúde, observadas as especialidades médicas requisitadas pelo Hospital Municipal de Bebedouro e pelo Departamento Municipal de Saúde e o cumprimento das respectivas cargas horárias;



II – facilitar ao Hospital Municipal de Bebedouro e ao Departamento Municipal de Saúde o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, prestando todas as informações e os esclarecimentos solicitados pelos agentes públicos credenciados e designados para o cumprimento do objeto da contratação, bem como reconhecer a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, em face da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, assim como as resoluções e os demais regulamentos publicados pelo Hospital Municipal de Bebedouro e pelo Departamento Municipal de Saúde;

IV – tomar, imediatamente, todas as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pelo(a) Diretor(a) do Hospital Municipal de Bebedouro e pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

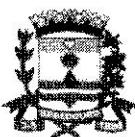
I – adotar todas as providências legais e necessárias para viabilizar a execução do presente contrato, visando o cumprimento integral das atividades de prestação de serviços técnicos profissionais e de apoio administrativo, especialmente, quanto a destinação de recursos financeiros e alocação de créditos orçamentários para a realização das despesas públicas;

II – acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, por meio da Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato, a integral execução do objeto do presente contrato, bem como notificar a **CONTRATADA** para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

III – assegurar a **CONTRATADA** o uso e o livre acesso aos bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos no Hospital Municipal de Bebedouro e no Departamento Municipal de Saúde, que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas neste contrato;

IV – anotar em registro próprio, através do Hospital Municipal de Bebedouro e do Departamento Municipal de Saúde, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados com a prestação dos serviços médicos, para efeito de controlar e avaliar:

- a) a qualidade, a eficiência dos serviços prestados e a satisfação dos usuários do SUS;
- b) a eficácia das medidas adotadas, assim como a resolução dos problemas de atendimento público;
- c) a organização do sistema de rodízio entre os médicos e o cumprimento das escalas de plantão.



V – Proceder aos repasses pactuados por meio de Termos Aditivos cujo objeto seja relacionado à aquisição de bens móveis ou imóveis, instrumentais e equipamentos eletromédicos e sistemas de informações em saúde, tempestivamente e de acordo com os cronogramas de desembolso pactuados pelos gestores da **CONTRATADA** e a Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Durante o prazo de duração do contrato, a **CONTRATANTE** far-se-á representar pelo(a) Diretor(a) do Departamento Municipal de Saúde e pela Comissão Especial de Acompanhamento do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, assim como receber, mensalmente, o objeto da prestação, mediante competente termo circunstanciado, que deverá ser juntado à nota fiscal/fatura, para efeito de pagamento do preço dos serviços.

9.2. Lavrar-se-á termo específico, ao final de cada período mensal, para formalizar a comprovação da prestação de serviços, cabendo à empresa ou sociedade cooperativa de médicos contratada a obrigação de corrigir e reparar todos os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

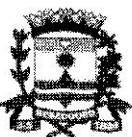
10.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequarem aos motivos tipificados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, posto caracterizarem a inexecução total ou parcial das obrigações avençadas, destacando-se, entre os principais motivos, o não cumprimento, o cumprimento irregular e a lentidão do cumprimento de suas cláusulas, com as responsabilidades contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. A rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, observando-se as vias:

- a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- b) judicial, nos termos da legislação em vigor.

10.3. Quando a rescisão do contrato ocorrer com base nos incisos XII e XVIII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, deverá essa ser resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo que executar do contrato, até a data da rescisão.

10.4. A rescisão do presente contrato, determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e acarretará como consequências:



- a) a assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar a prestação dos serviços técnicos profissionais, por ato próprio da **CONTRATANTE**;
- b) a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato administrativo, principalmente, no caso de mora na execução contratual ou de qualquer outra forma de inadimplência, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, com as multas dimensionadas na seguinte conformidade:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução parcial, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência contratual;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato de prestação de serviços técnicos profissionais, no caso de inexecução total, incidente sobre a quantidade de meses vincendos do período de vigência contratual.

11.2. A aplicação das multas, na forma prevista no subitem anterior, que serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, dar-se-á sem prejuízo da:

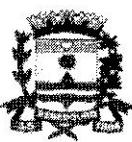
- a) suspensão temporária da **CONTRATADA** da participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Da rescisão do contrato, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, cabe recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata.

12.2. Cabe representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, bem como pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, de decisão do(a) Diretor(a) do Hospital Municipal de Bebedouro/Departamento Municipal de Saúde, conforme o caso, quanto a aplicação de sanções como declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser pretendida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato de prestação de serviços médicos correrão à conta das dotações orçamentárias nºs: **00337 3.3.90.39.00 10 301 1001 2001** e **00370 3.3.90.39.00 10 302 1003 2011** consignadas no orçamento vigente e à conta das dotações orçamentárias específicas a serem consignadas no orçamento seguinte, suplementadas se necessário for.

13.2. Caso haja prorrogação do prazo inicial de duração do contrato, a **CONTRATANTE** deverá consignar, no Orçamento dos exercícios financeiros imediatamente subsequentes, os respectivos créditos orçamentários necessários para assegurar o fiel cumprimento das despesas públicas decorrentes dos termos de aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

14.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no **Processo nº 184/2013** de **Dispensa de Licitação nº 4842/2013** e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

14.2. Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência de seus médicos, que na qualidade de empregados ou associados, causarem a clientes do SUS e seus representantes usuários, aos órgãos do SUS e aos terceiros a estes vinculados, assegurado o contraditório e o direito de defesa.

14.3. A responsabilidade civil, de que trata o subitem anterior, estender-se-á aos casos de danos e perdas causados por falha ou defeitos relativos à prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos estabelecidos pelo artigo 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECONHECIMENTO

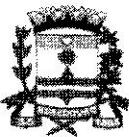
15.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. As partes se vinculam ao contido no competente **Processo nº 184/2013** de **Dispensa de Licitação nº 4842/2013**, assim como nos termos da planilha orçamentária constante no **ANEXO I**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REGÊNCIA

17.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.



17.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois lhes ser aplicada à teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizadas, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de dispensa de licitação.

18.2. No caso de inobservância da obrigação contida no subitem anterior, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** penalidade de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Todas as despesas e providências resultantes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, assim como das obrigações decorrentes dos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, tributários e comerciais, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

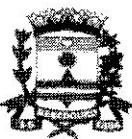
19.2. A **CONTRATADA** deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços técnicos profissionais especializados, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por certo) do valor inicial e atualizado do presente contrato.

19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite fixado no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, mediante termo de aditamento, devidamente publicado de forma resumida na imprensa oficial.

19.4. Através de celebração de aditamento e mediante proposta devidamente justificada e aprovada pelo Hospital Municipal de Bebedouro e pelo Departamento Municipal de Saúde, os preços dos serviços poderão ser acrescidos, eventualmente, de percentual resultante de aplicação de fator de incentivo baseado em circunstâncias epidemiológicas, ou decorrentes de desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da prestação, da introdução e adequação de novas tecnologias ou de desempenho assistencial e gerencial.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta no certame de dispensa de licitação, desde que de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por responder a **CONTRATANTE**, solidariamente, com os encargos previdenciários da **CONTRATADA**, resultantes, da execução do contrato, esta deverá comprovar, mensalmente, o cumprimento de sua obrigação perante o INSS.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para serem dirimidas todas as questões que eventualmente venham a ser suscitadas em razão do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma para um só fim, digitadas em 9 (nove) laudas somente no anverso, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Bebedouro/SP., 20 de setembro de 2013.

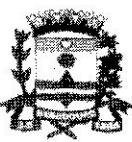
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
CONTRATANTE

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
CONTRATADA

Testemunhas:

Draida Pedroso de Andrade
Nome: José Antônio Andrade de Andrade
RG.: 24.343.303
CPF.: 091.004.220-05

Ricardo
Nome: Ricardo Henrique Belchior Pimentel
RG.: 15.512.552-06
CPF.: 017.538.028-04



ANEXO I - DOS BLOCOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE SERVIÇOS

Comporão os grupos de atividades a serem desenvolvidos aquelas vinculadas às seguintes especificações:

PROJEÇÕES DE VALORES DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL	
REMUNERAÇÃO MÉDICA	Valores Globais
Valores contratados até 20.09.13	1.120.138,00
Valores a contratar a partir de 20.09.13	0,00
Valor total	1.120.138,00
Valores previstos Mat/Med Hospitalares	0,00
Valores previstos T & D	30.000,00
Valores previstos serviços e contratos	40.000,00
Valores previstos da Adm. Bebedouro	48.000,00
Valores previstos da Adm. OSS	54.000,00
Valor Global a ser contratado	1.292.138,00
Retenção repasse F.P. da P.M.B.	352.138,00
Valor Total do repasse para OSS	940.000,00